

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI TRANSPÕE A DIRETIVA N.º 2013/60/UE, DA COMISSÃO, DE 27 DE NOVEMBRO, PROCEDENDO À ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO RELATIVO A DETERMINADOS ELEMENTOS E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS A MOTOR DE DUAS E TRÊS RODAS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 86-A/2010, DE 15 DE JULHO, AO REGULAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DE VEÍCULOS A MOTOR DE DUAS E TRÊS RODAS E RESPETIVO INDICADOR DE VELOCIDADE, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 30/2002, DE 16 DE FEVEREIRO, E AO REGULAMENTO RELATIVO À INSTALAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA AOS VEÍCULOS A MOTOR DE DUAS OU TRÊS RODAS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 132/2002, DE 14 DE MAIO - ME - (REG. DL 321/2014)

PONTA DELGADA
AGOSTO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **2385** Proc. n.º **08.06**

Data: **01/08/14** N.º **1131 X**



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Agosto de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei Transpõe a Diretiva n.º 2013/60/UE, da Comissão, de 27 de novembro, procedendo à alteração ao Regulamento Relativo a Determinados Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2010, de 15 de julho, ao Regulamento da Homologação de Veículos a Motor de Duas e Três Rodas e Respetivo Indicador de Velocidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2002, de 16 de fevereiro, e ao Regulamento Relativo à Instalação dos Dispositivos de Iluminação e de Sinalização Luminosa aos Veículos a Motor de Duas ou Três Rodas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/2002, de 14 de maio - ME - (Reg. DL 321/2014).

1.º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.º – transpor “para o direito interno a Diretiva n.º 2013/60/UE da Comissão, de 27 de novembro, alterando o Regulamento Relativo a Determinados Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2010, de 15 de julho, o Regulamento da Homologação de Veículos a Motor de Duas e Três Rodas e Respetivo Indicador de Velocidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2002, de 16 de fevereiro, bem como o Regulamento Relativo a Instalação dos Dispositivos de Iluminação e de Sinalização Luminosa nos Veículos a Motor de Duas ou Três Rodas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/2002, de 14 de maio.”

A iniciativa sustenta que “Considerando que a União Europeia e parte contratante no Acordo da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa da Organização (UNECE) relativo a adoção de prescrições técnicas uniformes aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e as peças suscetíveis de serem montados ou utilizados, bem como das condições de reconhecimento recíproco das homologações emitidas em conformidade com essas prescrições a fim de simplificar a legislação da União Europeia em matéria de homologação, em consonância com as recomendações do relatório final intitulado <<CARS 21 – Um Quadro Regulador Concorrencial para o Setor Automóvel no Seculo XXI>>, torna-se necessário proceder a alteração dos regulamentos em questão, dada a aplicação dos regulamentos UNECE adicionais no âmbito da legislação atual relativa a homologação dos veículos da categoria L, sem reduzir o nível de proteção.”

Assim, em concreto, pretende-se concretizar os seguintes objetivos:

Alterar o Regulamento Relativo a Determinados Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2010, de 15 de julho, conforme disposto no artigo 2.º;

Alterar o Regulamento da Homologação de Veículos a Motor de Duas e Três Rodas e Respetivo Indicador de Velocidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2002, de 16 de fevereiro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 335/2007, de 11 de outubro, conforme disposto no artigo 3.º;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Alterar o Regulamento Relativo a Instalação dos Dispositivos de Iluminação e de Sinalização Luminosa nos Veículos a Motor de Duas ou Três Rodas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/2002, de 14 de maio, conforme disposto no artigo 4.º; e

Revogar os Anexos III e IV do Regulamento Relativo a Instalação dos Dispositivos de Iluminação e de Sinalização Luminosa nos Veículos a Motor de Duas ou Três Rodas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/2002, de 14 de maio, conforme previsto no artigo 6.º.

Por fim, importa referir que pelo presente diploma pretende-se, também, proceder a regulamentação do n.º 3 do artigo 114.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.

A iniciativa ora em apreciação, atento o respetivo objeto, terá aplicação na Região.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, PSD, CDS-PP e BE nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César